

Visando ao aperfeiçoamento da norma e um maior alinhamento à [Resolução CNPC nº 19/2015](#), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) decidiu promover alterações na Instrução nº 28, de 12 de maio de 2016, que estabelece procedimentos para certificação, habilitação e qualificação dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo.

Basicamente as alterações consistem em desvincular a certificação como atributo para habilitação, deixando claro que os dirigentes terão o prazo de um ano, a contar da posse, para obterem certificação, exceto o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), que deverá ser certificado previamente ao exercício do cargo. Dessa forma, o envio do certificado deixou de ser obrigatório no momento da habilitação, esta que se mantém como requisito condicionante ao exercício no cargo.

Resta à entidade fechada de previdência complementar manter a Previc permanentemente informada dos dirigentes que possuem certificação, pois o quantitativo será levado em consideração para fins de supervisão baseada em risco. A nova norma foi publicada hoje, (dia 23/6), no Diário Oficial da União como Instrução nº 30 de 22 de Junho de 2016.

**Fonte:** [Previc](#), em 23.06.2016.